

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2024

Apensado: PL nº 349/2024

“Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.”

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relator: Deputado ANTONIO ANDRADE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 177/2024, de autoria do Deputado Saullo Vianna, tem o objetivo de instituir uma Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos envolvendo o uso indevido de tecnologias de inteligência artificial (IA), direcionados a crianças e adolescentes.

A proposta visa alertar a sociedade, especialmente famílias, escolas e profissionais da educação e segurança, sobre riscos como deepfakes, assédio virtual, manipulação de imagens e fraudes de identidade que utilizam IA para enganar ou explorar o público infanto-juvenil.

Em 27 de fevereiro de 2024, o Projeto de Lei nº 349/2024, de autoria da Deputada Maria Rosas, foi apensado ao PL nº 177/2024. O referido projeto promove alteração na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), acrescentando, em seu art. 70-B, que trata da elaboração articulada, pelos entes federados, de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, inciso relativo à promoção e à realização de programas, ações e



campanhas educativas de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos cometidos contra esse público. Acrescenta ainda novo artigo à Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinando ao poder público implementar programas, ações e campanhas educativas destinados à conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos cometidos contra pessoas com deficiência.

Em 28 de fevereiro de 2024, houve revisão do despacho inicial, incluindo a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) entre os órgãos a se manifestarem quanto ao mérito da proposição. Os projetos obedecem ao regime ordinário de tramitação, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos, para análise de mérito, à Comissão de Educação, à Comissão de Comunicação, à Comissão da Pessoa com Deficiência e à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Serão ainda apreciados, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

A Comissão de Educação (CE) aprovou em 26 de março de 2025 o parecer da Relatora Deputada Franciane Bayer, pela aprovação do PL nº 177/2024 e do PL nº 349/2024, na forma de um substitutivo. O Projeto chegou à Comissão de Comunicação em 27 de março de 2025, sendo designado relator o Deputado Antonio Andrade em 5 de maio de 2025.

Foi aberto o prazo regimental para emendas (cinco sessões, a partir de 7 de maio), tendo se encerrado em 22 de maio de 2025. Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vivemos uma era de transformação tecnológica acelerada, com o advento de sistemas de inteligência artificial cada vez mais sofisticados, que ampliam exponencialmente as formas de interação digital — mas também os



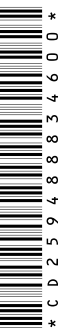
riscos. As novas tecnologias, ao mesmo tempo em que promovem inovação, têm sido instrumentalizadas para fins ilícitos, sobretudo em crimes que atingem as camadas mais vulneráveis da sociedade, como crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

A SaferNet Brasil, organização que atua no combate a crimes cibernéticos, registrou mais de 68 mil denúncias anônimas apenas nos primeiros meses de 2024, sendo 49,5 mil referentes a abuso e exploração sexual infanto-juvenil. Trata-se de um aumento alarmante que coloca o Brasil entre os cinco países com maior número de denúncias de abuso infantil na internet.

Esses crimes ocorrem, muitas vezes, ao vivo, por meio de plataformas como o Discord, que têm sido utilizadas por agressores para transmitir abusos em tempo real, em redes fechadas, com total descaso à dignidade e aos direitos das vítimas. Além disso, ferramentas de inteligência artificial estão sendo usadas para criar imagens falsas de pornografia infantil por meio de técnicas como o deepfake, o que dificulta ainda mais a identificação e o combate aos infratores.

A campanha proposta visa justamente alertar a sociedade, capacitar profissionais da educação, estimular a reflexão nas escolas e divulgar canais de denúncia, com ações estruturadas e coordenadas entre União, estados, municípios e entidades da sociedade civil. A proposta é abrangente e inclui: ações educativas; disseminação de informações em rádio, TV e redes sociais; distribuição de materiais informativos e organização de eventos de debate e formação.

A pesquisa TIC Kids Online Brasil 2023, divulgada pelo Cetic.br, indica que 95% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos no Brasil são usuários de internet. Este percentual representa cerca de 25 milhões de pessoas. Segundo a Safernet, apenas 17% dos pais no Brasil utilizam ferramentas de controle parental. Este descompasso entre o acesso e a supervisão exige uma resposta articulada e educativa, como a campanha ora proposta.



O substitutivo aprovado na Comissão de Educação aprimorou o texto original, detalhando os objetivos da campanha, ampliando as ações previstas e prevendo fontes específicas de financiamento, como o Fundo de Direitos Difusos e recursos orçamentários e de convênios.

Diante do cenário apresentado, o combate aos crimes digitais contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência não é apenas uma medida de proteção individual, mas um imperativo moral e institucional de defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, consagrados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Portanto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 177, de 2024, e do Projeto de Lei nº 349, de 2024, na forma do substitutivo da Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Relator

2025-8247

